

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO	DE	1 F1	Nº.	DF	DE	•
EKOJETO	ν		14.	1740		

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo I.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 024, lote 0026 inscrição n.º 054962-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m(oito metros)de frente para a Rua Vera Cruz, 11,00m(onze metros)nos fundos confrontando com Hermes Correia Camargo; 21,00m(vinte e um metros)na lateral direita confrontando com Itamar Felix Pinheiro e 18,00m(dezoito metros)na lateral esquerda que faz para a Travessa Vera Cruz, mais um raio de curva de 4,00m(quatro metros), for mando uma área total de 229,00m2(duzentos e vinte e nove metros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE OUTUBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO